

RESUMO DOS PONTOS RELEVANTES

EM PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- A importante diferença entre *Direito Autoral e Marca*, e a sua ligação com o universo do **LICENCIAMENTO**.
- Ao ser protegido por direito autoral, o titular dos direitos patrimoniais (criador ou licenciado autorizado) pode explorar comercialmente a(o) personagem.
- Não há necessidade de registro das obras intelectuais perante órgão oficial. **Registro facultativo**
- No entanto, é possível requerer o registro de obra intelectual perante os órgãos competentes.
- A proteção autoral não exclui a proteção marcária, e nem vice-versa.

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL

CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio
Econômico

- Objetivo - intervir no mercado de importação da tecnologia a fim de estimular o desenvolvimento tecnológico do país.
- Incidência - pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como aquelas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL

CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio
Econômico

- A importante definição de “*royalty*” para efeitos de incidência da CIDE.
- A alíquota da contribuição - 10%.
- Direitos autorais são excetuados da incidência da CIDE, quando percebidos DIRETAMENTE pelo autor ou criador do bem ou da obra (pessoa física).

DIFERENÇAS CONTRATUAIS E CONTÁBEIS ENTRE MARCA E DIREITO AUTORAL

Marca	Direito Autoral
Incidência da CIDE	Possível defender a não incidência
Dedução fiscal limitada a 1% da receita líquida de venda (Portaria 436/58)	Dedução fiscal não limitada, desde que a despesa seja considerada necessária.
Em caso de licenças internacionais, necessidade de averbação perante o INPI	Não é preciso averbar

SISCOSERV

- SISCOSERV - sistema informatizado de registro de informações criado com o objetivo de registrar as transações entre residentes e não-residentes no Brasil, a título de comércio internacional de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.
- A partir de **01/07/2013** todas as transações envolvendo Propriedade Intelectual deverão ser informadas, em capítulo próprio.

REFLEXÕES FINAIS:

- REALIZAÇÃO DE UM NOVO FÓRUM DE DISCUSSÕES, E NÃO SOMENTE DE APRESENTAÇÕES;
- CARTILHA SOBRE BOAS PRÁTICAS – CONFECÇÃO PELA ABRAL.
- ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA CIDE NO SETOR DE LICENCIAMENTO. A QUEM, E EM QUE NÍVEL REALMENTE ELA AFETA?
- MOBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL/GOVERNAMENTAL – CARF (CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS), FIESP, CNI, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / SAL, CONGRESSO NACIONAL, CASA CIVIL, ETC.
- ENVOLVIMENTO DE OUTROS IMPORTANTES ATORES – INPI (INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL) E A PRÓPRIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – DISSIMINAÇÃO DOS CONCEITOS ENVOLVENDO A PROPRIEDADE INTELECTUAL.

REFLEXÕES FINAIS:

- CUIDADO REDOBRADO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE/LEITURA DO OBJETO DOS CONTRATOS.
- ALINHAMENTO JURÍDICO EM RELAÇÃO ÀS TESES DE DEFESAS APRESENTADAS, EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO.
- HÁ MANIFESTA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O LICENCIADO E O LICENCIANTE.
- A ABRAL ESTARÁ À FRENTE DAS DISCUSSÕES ENVOLVENDO O TEMA, BUSCANDO O APOIO DE OUTRAS ENTIDADES QUE TÊM INTERESSE NESTA DISCUSSÃO, TUDO EM DEFESA DOS INTERESSES LEGÍTIMOS DO SEGMENTO DE LICENCIAMENTO NO BRASIL.

**AGRADECENDO PELA PRESENÇA DE TODOS(AS), E
ESPERANDO QUE O ENCONTRO TENHA SIDO
BASTANTE PROVEITOSO,**

DESPEÇO-ME.

Márcio Costa de Menezes e Gonçalves
Siqueira Castro Advogados

mcmg@siqueiracastro.com.br
55 11 3704-9840 Ramal-6890